



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

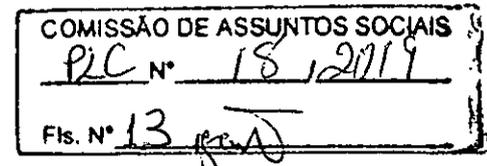
PARECER N° 002/2019 - CAS

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei Complementar n° 18, de 2019, que "Altera a Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: MARTINS MACHADO**

### **I – RELATÓRIO**



Submete-se à análise desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, através mensagem 246/2019 - GAG, o Projeto de Lei Complementar n° 18, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas distritais e dá outras providências.

Na exposição de motivos submetida a esta Casa Legislativa de n° 29/2019, o Poder Executivo argumenta que a proposição "busca ampliar a proteção do servidor portador com deficiência ou com doença falciforme, bem como daquele que possua cônjuge ou dependente nas mesmas condições, com a alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, com o fim de aumentar o percentual máximo previsto para redução de carga horária de trabalho quando da concessão de horário especial, de forma que melhor atenda às peculiaridades de cada caso concreto".

Devidamente atuado, determinou-se a tramitação deste projeto em regime



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de urgência, na forma do art. 162, § 1º, VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, de modo a obter pareceres das Comissões de Assistência Social — CAS, de Economia, Orçamento e Finanças — CEOF, e de Constituição e Justiça — CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assistência Social - CAS.

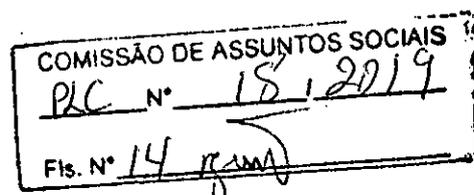
Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, § 1º, I,)), compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de questões relativas servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social;

Conforme consta em sua exposição de motivos, a proposição em análise visa alterar o §1º do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para permitir a redução da jornada em até 50% (cinquenta por cento), sem necessidade de compensação, para os servidores de que trata os incisos I e II do referido dispositivo legal.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O projeto em tela busca ampliar a proteção do servidor portador de deficiência ou com doença falciforme, bem como daquele que possua cônjuge ou dependente nas mesmas condições, com a alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, com o fim de aumentar o percentual máximo previsto para redução de carga horária de trabalho quando da concessão de horário especial, de forma que melhor atenda às peculiaridades de cada caso concreto.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais afetas a esta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

  
**DEPUTADO MARTINS MACHADO**

*Relator*

